

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº005/ 2015.**

**INSTITUTO SÓCRATES GUANES – ISG**, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo, Sr. Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4., doravante denominado **CONTRATANTE**; e

**EUGÊNIO RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.349.040/0001-53, com sede na Rua 32-A, Qd. 34-A, Lt. 24, nº 195, Setor Aeroporto, Goiânia-Goiás, CEP: 74.075-480, neste ato representada por Sara França Eugênia, brasileira, solteira, estudante, portador da cédula de identidade de nº 4898456, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 701.729.191-34, residente na Rua 1.137, nº 370, Setor Marista, Goiânia-Goiás, CEP:74.180-160, doravante denominada **CONTRATADO**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo nº 0005/2015 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA.**

*Considerando* que o serviço de condução de paciente em ambiente interno do hospital é essencial para o adequado atendimento dos usuários, sendo meio de manter a integridade física dos que necessitam de locomoção auxiliada;

*Considerando* a necessidade de pessoal especializado em condução de pacientes de setor a outro (inter hospital), diga-se: deslocamento para exames, para centro cirúrgico, UTI, recepcionar e encaminhar à ambulância, receber na internação, e auxiliar nas altas médicas, auxiliar pacientes muito pesados, condução de corpo para necrotério em caso de óbito, entre outros;

Considerando que, inclusive, há vedação de tal atribuição aos profissionais de enfermagem, conforme Resolução COFEN N. 376/2011;

*Considerando* que um corpo especialista em condução de pacientes garantirá o índice de segurança adequado para esta modalidade de prestação, e fortalecerá toda a equipe multifuncional, assegurando que a locomoção será simultaneamente assistida pelos profissionais de saúde (médicos e enfermeiros), evitando-se intercorrências no trajeto;

*Considerando* a atual realidade da Unidade Hospitalar CONTRATANTE, que não raras vezes tem *déficit* de recursos humanos para o desempenho desta atividade, diante do excesso de faltas, apresentação de



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

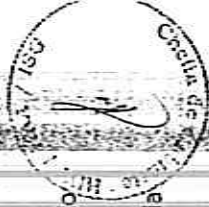
*[Handwritten signature]*

atestados médicos, e advertências do atual quadro de funcionários;

Justifica-se, assim, a presente contratação, conforme conteúdo deste Instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.**

- 1.1. O objeto deste instrumento consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de condução de pacientes do Hospital de Doenças Tropicais Dr. AnuarAuad – HDT/HAA, seja fazendo uso de macas ou de cadeiras de rodas.
  - 1.1.1. O escopo das atividades deste Contrato abrange os serviços abaixo elencados:
    - 1.1.1.1. Transportar o paciente de forma segura (através dos meios e mecanismos devidos, com atenção especial à elevação da grade lateral da maca);
    - 1.1.1.2. Permanecer em local pré-determinado pela coordenação da Contratante quando não estiver transportando paciente;
    - 1.1.1.3. Obedecer normas de biossegurança para pacientes e servidores;
    - 1.1.1.4. Comparecer prontamente no local ao ser solicitado e quando não for possível, por motivos de atendimento em outro local, fazer contato com quem está solicitando;
    - 1.1.1.5. Visitar periodicamente os setores para averiguar a existência de pedidos de RX ou outros exames;
    - 1.1.1.6. Zelar pelo seu material de trabalho (maca, cadeira de roda);
    - 1.1.1.7. Montar e transportar cilindros de oxigênios, bem como informar a necessidade de reposição dos mesmos;
    - 1.1.1.8. Organizar macas e cadeiras de roda de forma a não atrapalhar o fluxo de pessoas;
    - 1.1.1.9. Solicitar à equipe de higienização a limpeza das macas, cadeiras de rodas, diariamente ou quando estiverem impróprios para uso (presença de secreção);
    - 1.1.1.10. Administrar álcool (a 70%) nas macas e cadeiras entre clientes, substituindo o lençol das macas após cada uso;
    - 1.1.1.11. Solicitar a presença de um profissional da equipe de enfermagem ao transportar clientes graves;
    - 1.1.1.12. Oferecer máscara aos pacientes com precauções respiratórias para gotículas ou aerossóis, antes de sair do quarto;
    - 1.1.1.13. Atender prontamente quando solicitado para transportar objetos como: camas, caixas, cilindros de Oxigênio e a chave da troca das balas;
    - 1.1.1.14. Esclarecer dúvidas antes de colocar o cliente em maca ou cadeira de rodas;
    - 1.1.1.15. Transportar o corpo para o necrotério somente após a identificação;
    - 1.1.1.16. Entregar corpo ao serviço funerário e/ou Serviço de Verificação de Óbito, após formal solicitação do Serviço Social;
    - 1.1.1.17. Garantir controle de temperatura da câmara fria de conservação dos corpos, informando à Engenharia Clínica qualquer ocorrência fora do padrão de temperatura estabelecido;
    - 1.1.1.18. Garantir, por fiscalização, a organização, limpeza do ambiente e a conservação dos equipamentos do necrotério, acionando a Engenharia Clínica, serviço de higienização e limpeza, e enfermagem, conforme necessidade;
    - 1.1.1.19. Esclarecer junto ao enfermeiro supervisor se há ou não necessidade do uso de oxigênio para o transporte de clientes em oxigenoterapia;



*Carla P. ...*  
*Carla P. ...*

- 1.1.21. Fazer uso adequado de Equipamento de Proteção Individual, conforme normas e rotinas;
- 1.1.22. Manter a privacidade do cliente durante o transporte;
- 1.1.23. Evitar comentários sobre os clientes em razão do sigilo profissional e ética profissional estabelecida em Hospitais, pelo Código de Ética Médica - CFM;
- 1.1.24. Verificar se a bala de oxigênio está chela antes de transportar o cliente;
- 1.1.25. Atender as solicitações da equipe multiprofissional; dentro das atribuições previstas neste instrumento;
- 1.1.26. Receber o plantão e passar o de sua responsabilidade, dentro do horário estabelecido pela instituição;
- 1.1.27. Adotar medidas de prevenção de riscos ocupacionais e notificar ao SESMT/CIPA a ocorrência de acidentes;
- 1.1.28. Participar das atividades de educação à saúde desenvolvida pela Instituição;
- 1.1.29. Participar dos treinamentos realizados pela Instituição;
- 1.1.30. Comunicar Intercorrências ao Supervisor de Enfermagem;
- 1.1.31. Participar de reuniões com a equipe

1.2. ACONTRATADA disponibilizará profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- 1.2.1. Escolaridade de nível médio;
- 1.2.2. Comportamento educado e cortês;
- 1.2.3. Apresente bom relacionamento com as outras equipes;
- 1.2.4. Além das características acima elencadas, a empresa vencedora deverá garantir que os profissionais eleitos para o desempenho da atividade apresentem os seguintes perfis: agilidade na execução dos serviços; iniciativa; autoconfiança; credibilidade; criatividade; cooperação; pró-atividade demonstrando energia e disposição para a prestação do serviço; engajamento institucional perante o HDT; facilidade em relacionamentos interpessoais; flexibilidade e adaptabilidade; pré-disposição para o cumprimento de normas e rotinas institucionais; disciplina; e assiduidade.

1.3. Para a prestação do serviço em referência, será exigido a atuação de 01 condutor de maca, 24 horas por dia, e 07 dias da semana em escala de plantão de 12 horas, e mais 01 condutor de maca de segunda à sexta feira em escala diária.

1.4. Os serviços doravante contratados serão prestados em Unidade Hospitalar HDT – Hospital de Doenças Tropicais;

1.5. O CONTRATADO, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações, declara que:

- (a) apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas;
- (b) aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os serviços executados objeto deste Contrato;e,
- (c) havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pela CONTRATANTE, comunicará tal(is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta, possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten notes and signatures at the top of the page]*

1.4. As partes declaram que estão clientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012 entre o Instituto Sócrates Guanacs (ISG) e o Estado de Goiás, por Intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1.1 O serviço objeto deste Contrato tem prazo até 27/06/2015, podendo ser renovado por interesse das partes condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012.

2.1.1 A vinculação referida em Item 2.1. impõe a extinção simultânea do presente contrato, pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 091/2012, sem que disso importe qualquer indenização à CONTRATADA;

2.2 O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada por preço integral;

2.3 O serviço ora contrato se dará de forma contínua.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA –PREÇO**

3.1 Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 20.553,50** (vinte mil, quinhentos e cinquenta e três reais e três reais e cinquenta centavos).

3.2 Em caso de desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, por conta da convenção coletiva que altere os valores referentes a mão de obra da contratada utilizada na execução do objeto desta avença, devesa a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE planilha de custos atualizada que se manifestara a respeito do pedido no prazo de ate 30 (trinta) dias.

3.3 Já estão incluídos no preço, todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações do CONTRATADO, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- (a) Todos os custos referentes aos Serviços, inclusive todos os serviços, equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os Serviços;
- (b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (c) Despesas e encargos financeiros;



Handwritten notes and signatures at the top of the page.

(d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

(e) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;

(f) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.

3.4 Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pelo CONTRATADO ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva do CONTRATADO, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de multa por parte do Poder Concedente, haverá repasse da mesma.

3.5 Para a realização dos serviços, o CONTRATADO deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, equipamentos de proteção pessoal, maquinário, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.

3.6 O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:

3.6.1 Alteração do escopo do Contrato, nos termos previstos neste Contrato;

3.6.2 Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93;

3.6.3 Quaisquer alterações na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.

3.7 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

#### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento da Nota Fiscal emitida será efetuado pela CONTRATANTE diretamente ao CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento, desde que seja atendido o especificado nas cláusulas seguintes;

4.2 A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. E esquina com av. J, rua 52 e 12, Qd. B 29A, lote



Handwritten signature and text.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Único CEP: 74810-030 – Jardim Goiás, Condomínio JK – New Concept Business, Sala 216, Goiânia-GO. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão

4.3 O CONTRATADO deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

- 4.3.1 Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- 4.3.2 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 4.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.3.4 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- 4.3.5 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.3.6 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
- 4.3.7 Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.

4.4 Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.

4.5 Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pelo CONTRATADO, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.3 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.

4.5.1 O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pelo CONTRATADO, das obrigações pendentes.

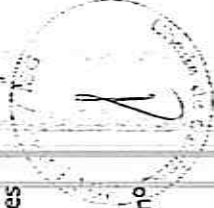
4.6 Constatada pela CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da CONTRATANTE neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, “pro rata die”, pela variação do IGPM (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

4.7 Caso o CONTRATADO não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.

4.8 As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:



Contratante



- 5.1.1 Efectuar, de forma tempestiva, ao CONTRATADO, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;
- 5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO com relação ao objeto deste Contrato.
- 5.1.3 Proporcionar todas as facilidades para o CONTRATADO possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;
- 5.1.4 Notificar extrajudicialmente o CONTRATADO, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços;
- 5.1.5 Prestar informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

- 6.1 Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, o CONTRATADO terá as seguintes obrigações e responsabilidades:
- 6.1.1 O CONTRATADO disponibilizará de profissionais habilitados para lidar com pessoas adoecidas; que estejam em regularidade em seus Conselhos, em quantitativo adequado, conforme legislações correlacionadas;
- 6.1.2 O CONTRATADO disponibilizará rádios comunicadores para acionamento dos condutores de maca pelos setores;
- 6.1.3 Na falta de um condutor de maca disponibilizado pelo CONTRATADO, a empresa prestadora do serviço ficará responsável em realizar a substituição imediata do ausente, sem custo adicional pela CONTRATANTE;
- 6.1.4 O CONTRATADO deverá apresentar atestados de capacidade e qualificação técnica, currículos, certificados, documentações de registro e CND – Certidão Negativa de Débito.
- 6.1.5 Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (I) as disposições deste contrato e termo de referência,(II) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78 ; e, (III) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- 6.1.6 Cumprir os prazos de execução dos serviços;
- 6.1.7 A empresa CONTRATADA se responsabilizará por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, bem como pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos e obrigações sociais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
- 6.1.8 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na prestação de serviços contratados.
- 6.1.9 Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.
- 6.1.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

- 6.1.1.11 Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- 6.1.1.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 6.1.1.13 O CONTRATADO será responsável pelo fornecimento de todo o material, mão de obra e ferramentas necessárias para realização do serviço proposto, bem como de veículos de movimentação e transporte, para a execução do objeto deste Contrato;
- 6.1.1.14 O CONTRATADO fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessárias;
- 6.1.1.15 O CONTRATADO responderá pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários, bem como, por prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários;
- 6.1.1.16 Responderá pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas PARTES ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadequados pela CONTRATANTE e/ou SES, respondendo pelos defeitos verificados;
- 6.1.1.17 Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas cartelas de trabalho;
- 6.1.1.18 Assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária;
- 6.1.1.19 Abster-se de transferir, ceder, ou subrogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 6.1.20 Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 6.1.21 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE ou qualquer órgão fiscalizador relativo à prestação dos serviços ora contratados;
- 6.1.22 Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.23 Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;
- 6.1.24 Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- 6.1.25 Salvaguardar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pelo CONTRATADO do objeto deste contrato;
- 6.1.26 Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;
- 6.1.27 Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.



Handwritten signatures and initials, including the name 'Gustavo' and a signature that appears to be 'AA'.



6.1.28 Garantir ao CONTRATANTE, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.

6.1.29 O CONTRATADO indicará um coordenador para o desenvolvimento dos serviços, assim como os responsáveis técnicos para cada atividade técnica específica, fornecendo ao CONTRATANTE os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7.1 O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que calbam indenizações ou ressarcimentos.

7.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.2.1 O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

7.2.2 Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 05 (cinco) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;

7.2.3 Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação por período superior a 5 (cinco) dias;

7.2.4 Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;

7.2.5 De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato;

7.2.6 Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO; e

7.2.7 Alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

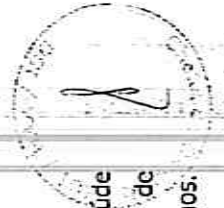
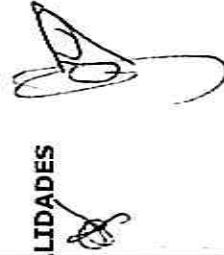
7.3 O CONTRATADO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª.

7.4 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor do CONTRATADO.

7.5 O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos.

7.6 A extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente Contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**



8.1 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADO** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- 8.1.1 Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e;
- 8.1.2 Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 8.2 A inerte aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS**

9.1 Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.**

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade.

10.2. Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de **FISCALIZAÇÃO**, compete:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o **CONTRATO**, o **TERMO DE REFERÊNCIA**, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a indicação feita pelo **CONTRATADO** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário do **CONTRATADO** que embarace a ação da fiscalização;
- d) Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste **CONTRATO**;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste **CONTRATO**, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste **CONTRATO**, promovendo na presença do **CONTRATADO**, as medições dos serviços;
- h) Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do **CONTRATANTE**;



*Calcedonio*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

l) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo CONTRATADO;

j) Encaminhar ao CONTRATADO os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;

k) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e/ou defeitos observados;

10.3. O CONTRATADO obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta do CONTRATADO as despesas decorrentes.

10.4. A fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita o CONTRATADO e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

10.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade do CONTRATADO.

10.6. Fica indicada como fiscal do presente contrato a Sra. Tereza Cristina Duarte, Coordenadora Geral de Enfermagem do Hospital de Doenças Tropicais – HDT.

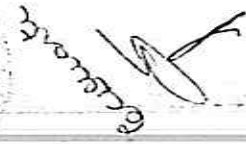
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.**

11.1. O CONTRATADO obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As PARTES tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.



*Calcedario*  




*AA*



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA—DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS;**

- 12.1 Este Contrato é regulado pelas Leis Federais 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual de Goiás 13.800/2001, devendo estas serem consultadas nos casos omissos deste Contrato.
- 12.2 Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência nº 015/2014, o qual faz parte integrante deste contrato.
- 12.3 Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do CONTRATADO e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.**

- 13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 30 de Janeiro de 2015.

**INSTITUTO SÓCRATES GUANANES – ISG**

CNPJ 03.969.808/0001-70

Renato Gomes do Espírito Santo

*Renato Gomes do Espírito Santo*

**EUGÊNIO RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ nº 37.349.040/0001-53

Sara França Eugênia

Testemunhas:

Nome: JEAN CLEUSON PIAT BARBOSA  
RG: 5149029 SP/GO  
CPF: 462146905-34

Nome: SELMAFRAYMUDA S. LARA  
RG: 2359223-D/GO  
CPF: 435065691-04

Nome: CRISTINA GUANANES  
RG: 1505786-7084692  
CPF: 520.266.803-59

Nome: RENATO GOMES DO ESPIRITO SANTO  
RG: 02110125-08  
CPF: 306605121-15



*Franciara Arruda*  
Diretora Geral  
CNPJ: 03.969.808/0001-70